

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
---	---	---

PARECER ÚNICO N° 48/21		Data da vistoria: 07/07/2021
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 22.499/2019	SITUAÇÃO: Pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva		

EMPREENDEDOR:	Joel Francisco da Silva		
CPF:	998.848.606-53	INSC. ESTADUAL:	

EMPREENDIMENTO:	Fazenda Mata dos Folhados		
ENDEREÇO:	Saída pela BR .365 sentido UDI, segue 10 km, vire à direita no trevo do Silvano, percorrer 15km ate comunidade, segue cerca 12 km sentido Mata do Silvano chegando a Faz. Mata dos Folhados	N°: S/N	BAIRRO:

MUNICÍPIO:	Patrocínio	ZONA:	Rural
-------------------	------------	--------------	-------

CORDENADAS:	WGS84 23k	X: 262253.80 m E	Y: 7917083.65 m S
--------------------	-----------	-------------------------	--------------------------

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐	INTEGRAL	☐	ZONA DE AMORTECIMENTO
☐	USO SUSTENTÁVEL	☒	NÃO

BACIA FEDERAL:	RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL:	RIO ARAGUARIUPGRH: PN1
-----------------------	---------------	------------------------	------------------------

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)	CLASSE
G-01-03-1	Culturas Anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP

Responsável pelo empreendimento
Joel Francisco da Silva

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados
Rosilene Aparecida Alves Sales – CREA-MG 121.894/D

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	DATA:
------------------------------	--------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
WANDERSON YOKOYAMA Analista Ambiental	48676	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS Coordenador de Controle Ambiental	80890	
ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS Analista Jurídico - OAB/MG N° 199.898	48683	

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental Corretiva do empreendimento Fazenda Mata dos Folhados, localizado no município de Patrocínio/MG, onde o proprietário desmatou 03,17,00 hectares de vegetação de cerrado em área comum sem autorização do órgão ambiental competente.

Segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, onde se define os empreendimentos e atividades que estão sujeitas ao licenciamento ambiental, o empreendimento é enquadrado na classe 0 e porte pequeno para as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, código G-01-03-1, em uma área de cultivo de 1,50 hectares e a criação de bovinos, bubalinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, em uma área de pastagem de 5,00 hectares.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município”.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 28/11/2019, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 22.499/2019. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 07/07/2021 ao empreendimento.

O licenciamento em questão licencia os 31,83,57 hectares do imóvel, de propriedade do Sr. Joel Francisco da Silva, CPF 998.848.606-53. O empreendedor apresentou Ata Notarial para fins de reconhecimento de USUCAPIÃO extrajudicial e/ou administrativo emitido pelo 1º Cartório de Notas, comarca de Patrocínio.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais é: a Engenheira Agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales – CREA-MG 121.894/D (ART: 14201900000005696207).

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Mata dos Folhados está situado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas projetadas UTM, zona 23K: X: 262253 e Y: 7917083, datum WGS84 referente ao registro no CAR: MG-3148103-6FAB.C1EF.5907.4EFC.B952.5979.C9C3.9B99 e UTM, zona 23K: X: 262444.58 e Y: 7917979.59, datum WGS84 referente ao registro no CAR: MG-3148103-0EBB.C031.553B.40BF.8863.CBCF.E5A5.B5C2.

Considerando a ata notarial, o referido imóvel possui registros parciais, junto ao SRI local, sob as matrículas nº 13,124, do Livro n. 2-AV, Folhas 06; matrícula nº 16.540, do Livro n. 2-AAI, Folhas 194; matrícula nº 16.538, Livro n. AAI, Folhas 192; Matrícula nº 16.537, Livro n. 2-AAI, Folhas 191; e matrícula n. 16.535, do Livro n. 2-AAI, Folhas 189. O Sr. Joel declara que “embora possua a posse e a propriedade forma mansa, pacífica, ininterrupta e sem oposição, há mais de 30 anos, ele não possui título dominial em seu respectivo nome, que se encontra em comum há vários anos. ”



Figura 01: Vista aérea da primeira área do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro*



Figura 02: Vista aérea da segunda área do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro*

A área total do empreendimento é de 31,83,57 hectares, de acordo com o memorial descritivo da Ata Notarial, sendo constituído de 21,48,85 hectares na 1ª área e 10,34,72 hectares na 2ª área. Considerando o mapa Georreferenciado apresentado pela Engenheira Agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales, o imóvel apresenta:

Quadro 01: Quadro de Áreas primeira área

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Lavoura	5,0336
Cerrado	9,1152
Pastagem	1,2999
Campo cerrado	1,2075
Reserva Legal	4,2977
A.P.P	0,5345
TOTAL	21,4884

Quadro 02: Quadro de Áreas segunda área

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
RL	0,3904
ESTRADA	0,1428
PASTAGEM	5,0633
ÁREA REQUERIDA	2,1155
APP	2,5709
ÁREA LIVRE	0,2038
Total	10,4867

2.1 Atividades desenvolvidas

A atividade de culturas anuais é desenvolvida em uma área de 1,5 hectares, destinada ao plantio de milho, que posteriormente é feito a silagem para a alimentação do gado na época da seca.

O empreendimento ainda apresenta área de pastagem de aproximadamente 5,0 hectares, para o desenvolvimento da atividade de bovinocultura.

2.2 Recurso hídrico

O empreendimento utiliza-se de uma intervenção em recursos hídricos para executar as atividades do imóvel, sendo elas:

- **Cadastro de Uso Insignificante, processo nº 38989/2021:** Outorgado/Autorizatório: Joel Francisco da Silva, CPF: 998.848.606-53. Captação de 0,750 l/s de águas públicas, durante 04:00 horas/dia, por meio de Captação de água em surgência (nascente), no ponto de coordenadas gráficas de Lat. 18°49'27,3"S e Long. 47°15'18,91"W. Finalidade: consumo agroindustrial, humano e dessedentação de animais. Validade: 05/08/2021.

2.3 Reserva legal e APP

O empreendimento encontra-se registrado em dois Cadastro Ambiental Rural – CAR.

- nº MG-3148103-6FAB.C1EF.5907.4EFC.B952.5979.C9C3.9B99, com 0,3704 hectares de Reserva Legal e 2,4099 hectares de Área de Preservação Permanente;
- nº MG-3148103-0EBB.C031.553B.40BF.8863.CBCF.E5A5.B5C2, com 4,2977 hectares de Reserva Legal e 0,5127 de Área de Preservação Permanente.

Como a área do imóvel, de acordo com a Ata Notarial, apresenta na primeira área 21,4885 hectares, a quantidade de reserva legal necessária seria de 4,2977 hectares, havendo na área a quantidade não inferior aos 20% de reserva legal. Na segunda área 10,3472 hectares, a quantidade de reserva legal necessária seria de 2,0694 hectares, havendo na área a quantidade inferior aos 20% de reserva legal devido ao desmate ocorrido.

Desta forma, como houve desmate em data posterior à 22 de julho de 2008 em ambas as áreas do empreendimento, o empreendedor deverá recuperar 00,23 hectares na primeira área, devido ao fato da mesma constar em consulta pelo IDE-Sisema FLORESTA ESTACIONAL SEMIDECIDUAL MONTANA, e 1,7194 hectares na segunda área, visto que, no local não apresenta área apta para ser cadastrada como reserva legal.

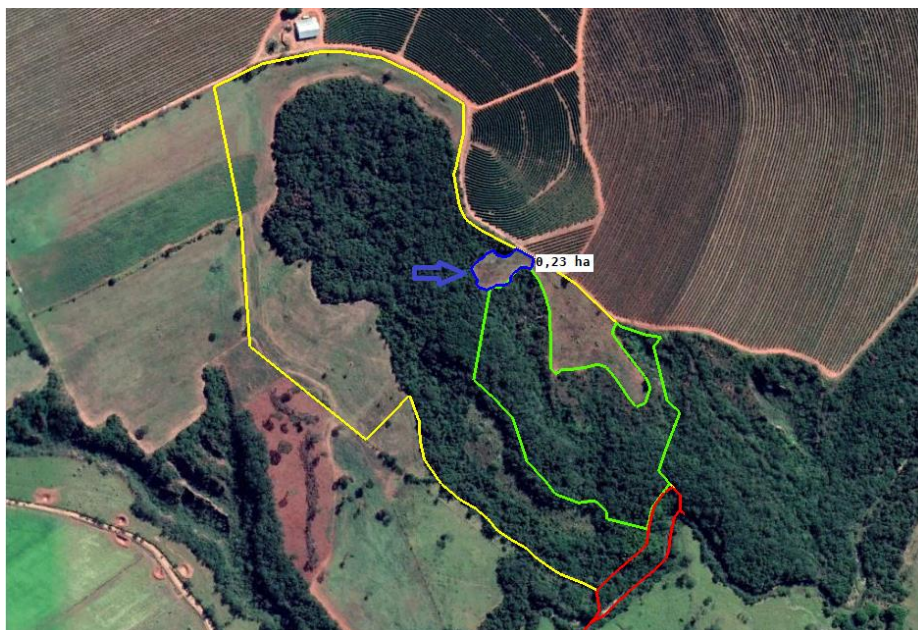


Figura 03: Vista aérea da primeira área de recuperação . Fonte: *Google Earth Pro*

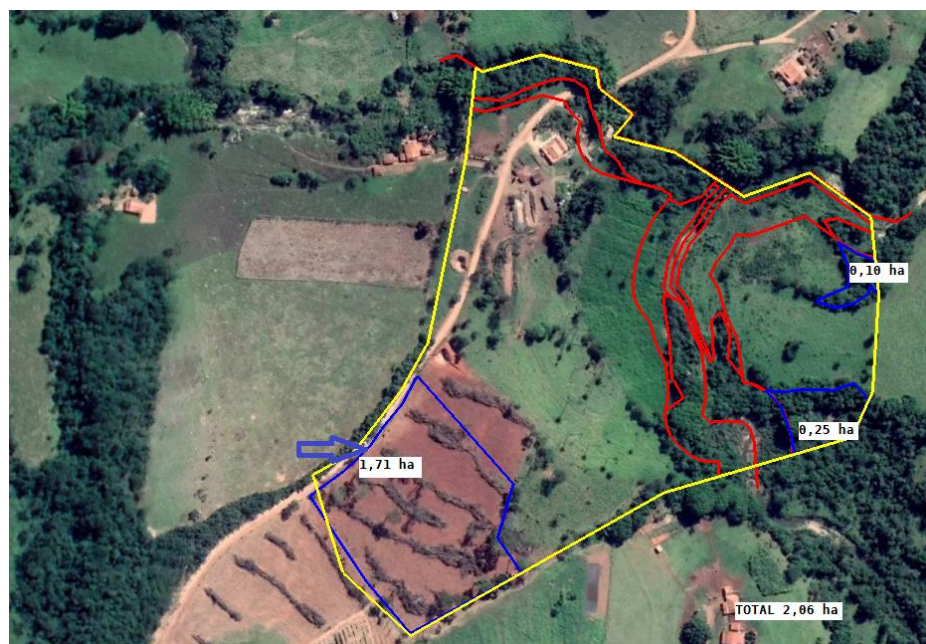


Figura 04: Vista aérea da segunda área de recuperação, correspondente a 1,71 hectares . Fonte: *Google Earth Pro*

3. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL CORRETIVA

O proprietário requereu a regularização de um desmate sem prévia autorização do órgão competente, em 3,17 hectares de vegetação de cerrado em duas área da propriedade conforme o Boletim de Ocorrência nº 015851 de 10/11/2015 e nº 195614 de 23/07/2019. Ainda de acordo com o boletim, as atividades da área ficaram suspensas, até a regularização, além de apreenderem 92 m³ de lenha. As coordenadas geográficas da infração são: Latitude 18° 49' 35,8" e Longitude 47° 15' 24,1" e . Latitude 18° 49' 00,0" e Longitude 47° 15' 07,0"

Assim sendo, para a devida regularização do desmate, deverá ser efetuado junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF) Núcleo de Regularização, o pagamento referente a 184m³ de lenha, volume este o dobro do que foi retirado da área desmatada.

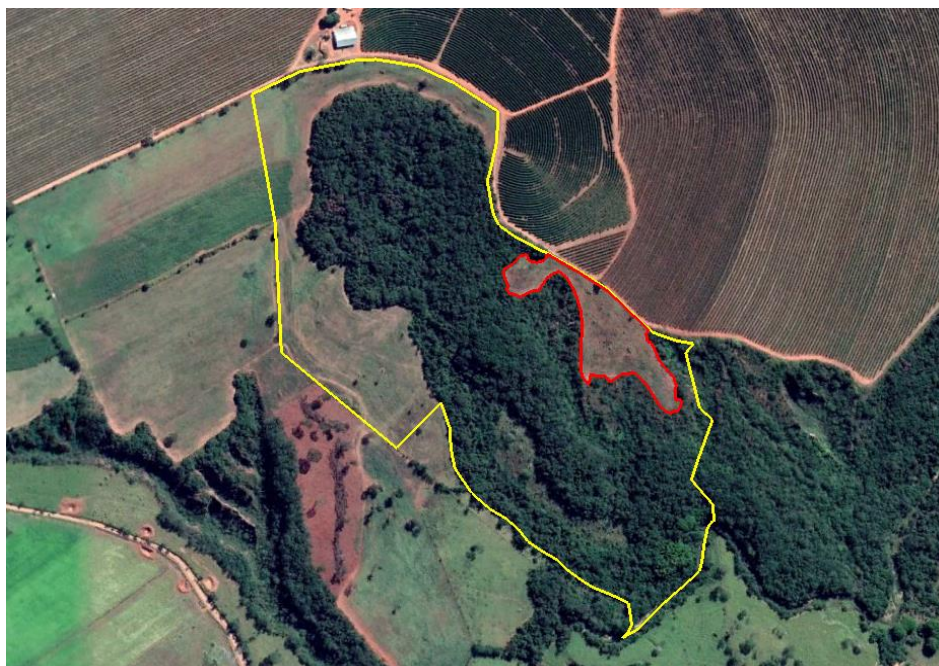


Figura 05: Vista à área de intervenção sem autorização. Fonte: *Google Earth Pro*

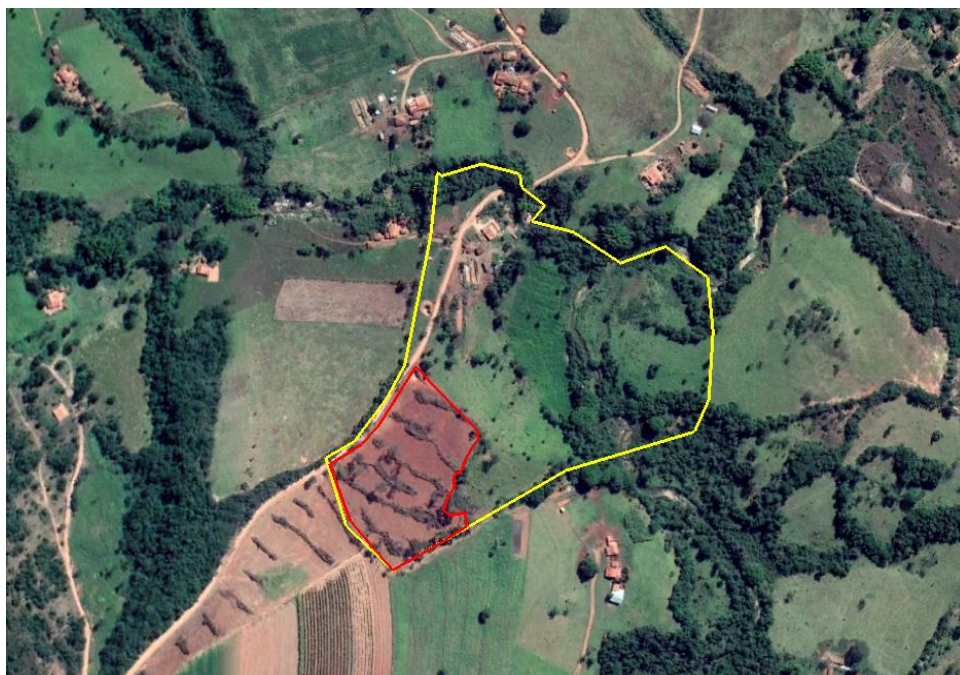


Figura 06: Vista área de intervenção sem autorização. Fonte: *Google Earth Pro*

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

4.1 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados deverão ser destinados ao caçambão de armazenamento de resíduos disponibilizado pela prefeitura, para a coleta pública e destinação ao lixão municipal.

Quando ocorrer a utilização de agrotóxicos para o plantio e manutenção da cultura do milho, as embalagens vazias devem ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

4.2 Emissões atmosféricas

Emissões são ínfimas, visto que, o proprietário não apresenta maquinário na propriedade, a utilização é esporádica, e contratada para realizara as atividades necessárias.

4.3 Emissões de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões de coleta do leite, que são considerados mínimos.

4.4 Efluentes Líquidos

Os efluentes sanitários domésticos provenientes das benfeitorias da propriedade deverão ser direcionados para fossa séptica, visto que, durante a vistoria *in loco*, notou-se que o empreendimento ainda utiliza de fossa negra para o tratamento dos mesmos.

5. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

Desta forma, como o desmate realizado foi posterior a 22 de julho de 2008, o proprietário deverá recompor 0,23 hectares da área intervinda irregularmente na área referente ao CAR MG-3148103-0EBB.C031.553B.40BF.8863.CBCF.E5A5.B5C2, devido ao fator FLORESTA ESTACIONAL SEMIDECIDUAL MONTANA conforme consulta pelo IDE-sisema, e 1,71 hectares na área referente ao CAR MG-3148103-6FAB.C1EF.5907.4EFC.B952.5979.C9C3.9B99, com objetivo de completar os 20% de reserva legal. A recomposição será feita através da apresentação do Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF) com a devida ART, para aprovação da SEMMA, com cronograma de execução e relatórios técnicos fotográficos anuais de acompanhamentos pelo período mínimo de 3 anos, e sua implantação deverá ocorrer no início do período chuvoso de 2021.

Termo de referência para elaboração do PTRF, disponível em:
<<http://www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/-autorizacao-para-intervencao-ambiental-vinculada-a-processo-de-licenciamento-ambiental>>.

6. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Construção de fossa séptica para tratamento dos efluentes domésticos de acordo com a ABNT NBR 7229/1993. Apresentar relatório fotográfico.	60 dias
02	Apresentar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, com a devida ART, para a recomposição de 00,22,61 hectares da área desmatada irregularmente, com cronograma de execução e relatórios técnicos fotográficos anuais de acompanhamentos pelo período mínimo de 3 anos, e sua implantação deverá ocorrer no início do período chuvoso de 2021.	30dias
03	Comprovar o pagamento junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF) Núcleo de Regularização, referente a 184 m³ de lenha, volume este o dobro do que foi retirado da área desmatada, conforme BO em anexo.	IEF
04	Cercar a Área de Preservação Permanente e Reserva Legal a fim de evitar a entrada de animais de pastejo, sendo permitido somente o corredor de passagem para a dessedentação de animais na APP.	120 dias

Cabe salientar que todas condicionantes propostas deveram ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de

atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

O descumprimento da execução das compensações estabelecidas, ensejará a cassação da autorização corretiva, sujeitando o responsável pela infração ambiental a regenerar a área objeto de supressão irregular, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações assumidas, conforme o art.12, inciso § 2º, Decreto 47719/2011.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Corretiva com desmate de 3,17 hectares de vegetação nativa, com o prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento Fazenda Mata dos Folhados JOEL FRANCISCO DA SILVA, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 08 de agosto de 2021.

9. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Figura 01: Reserva legal



Figura 02: Fossa Séptica



Figura 03: Área de desmate



Figura 04: Área de desmate



Figura 05: Área de APP



Figura 06: Área de APP



Figura 07: Área desmate de 2015



Figura 08: Área desmate de 2015



Figura 09: Casa



Figura 07: Curral